



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | » 90\$ | » | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | » 80\$ | » | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | » 80\$ | » | 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 17:837 — Determina que ás despesas resultantes da criação dos postos de brigadeiro e de furriel sejam custeadas no actual ano económico pelas verbas descritas no orçamento do Ministério para 1929-1930 nos artigos, números, alíneas e capítulos correspondentes ás respectivas armas e serviços.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:824, que determina que aos vogais da Comissão Electrotécnica Portuguesa, Conselho Superior de Electricidade e Comité Português da Conferência Mundial de Energia, com residência official fora de Lisboa, seja abonada, sempre que tenham de comparecer às sessões, além da requisição de transporte em caminho de ferro para ida da localidade da sua residência a Lisboa e regresso, a ajuda de custo ordinária devida a um engenheiro civil de 1.ª classe.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 17:830 — Extingue o cargo de delegado especial do Govêrno no arquipélago dos Açores e respectiva Repartição do Gabinete — Determina que os assuntos de carácter reservado comuns a todo o arquipélago sejam tratados pelo governador militar dos Açores.

Decreto n.º 17:831 — Determina que as câmaras municipais dos concelhos onde se verifique a necessidade de ampliar, construir ou melhorar cemitérios possam recorrer no actual ano económico ao lançamento de um imposto na freguesia ou freguesias a cuja área pertençam esses cemitérios.

Nova publicação, rectificada, do quadro do pessoal da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, anexo ao decreto n.º 17:634.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:780, que determina que os chefes de repartição, primeiros, segundos e terceiros officiais da Casa Pia de Lisboa constituam um quadro único e privativo para efeitos de promoção.

Decreto n.º 17:832 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para 1928-1929, destinada ao pagamento das despesas de reparação do automóvel ao serviço do Ministro do Interior.

Decretos n.ºs 17:833, 17:834 e 17:835 — Mandam inscrever várias verbas no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico de 1929-1930: no capítulo 2.º, sob a rubrica «Para pagamento das despesas com os funerais do cidadão António José de Almeida, antigo Presidente da República»; no capítulo 4.º, sob a rubrica «Emolumentos: participação do pessoal nos termos da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, e artigo 4.º do decreto n.º 14:657, de 5 de Dezembro de 1927»; no capítulo 6.º, sob a rubrica «Para ocorrer ás despesas com obras no edificio, pagamento de direitos de materiais importados do estrangeiro e da primeira anuidade respeitante ao débito da comissão administrativa da obra da Maternidade Dr. Alfredo da Costa por materiais adquiridos em conta das reparações alemãs».

Decreto n.º 17:836 — Substitui uma rubrica do orçamento do Ministério em vigor no ano económico de 1929-1930, pela seguinte: «Para distribuir pelas Misericórdias, institutos de assistência privada e instituições de beneficência a cargo da Junta Geral do distrito do Pôrto».

Ministério das Finanças:

Rectificações ás instruções preliminares das pautas aprovadas pelo decreto n.º 17:823.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 17:759, que aprova o regimento do Conselho Superior das Colónias.

Decreto n.º 17:838 — Altera para três o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 17:830

Tornando-se desnecessária a existência nos Açores de um delegado especial do Govêrno;

Considerando que os assuntos de carácter reservado comuns a todo o território do arquipélago podem ser tratados pelo govêrno militar dos Açores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos o cargo de delegado especial do Govêrno no arquipélago dos Açores e respectiva repartição de gabinete.

Art. 2.º Os assuntos de carácter reservado comuns a todo o arquipélago serão tratados pelo governador militar dos Açores, que receberá, na parte respeitante, o arquivado da delegacia e ficará dependente, quanto aos assuntos desta natureza, do Ministro do Interior.

Art. 3.º O delegado especial do Governo nos Açores e pessoal da repartição do gabinete terão o destino previsto na lei geral que lhes diz respeito.

§ único. O arquivo da delegacia estará entregue ao governador militar dos Açores e governadores civis do arquipélago, no prazo de vinte dias contados da entrada em vigor do presente decreto.

Art. 4.º No orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico são mantidas as dotações consignadas nos artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º do capítulo 3.º, com aplicação às despesas que pelas respectivas rubricas venham a efectuar-se pelo governo militar dos Açores para os fins indicados no presente decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial os decretos n.ºs 14:402 e 15:118, respectivamente de 7 de Outubro de 1927 e 5 de Março de 1928.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamílcar Barcinio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:831

Tendo alguns governadores civis exposto ao Governo a necessidade de dotar certos municípios e freguesias dos recursos indispensáveis à ampliação e melhoramento dos respectivos cemitérios, cuja capacidade mal comporta já a média normal das inhumações para que foram construídos e cujas condições nem sempre satisfazem aos preceitos sanitários e de segurança, e sendo certo que, por imposições de higiene das populações, se tornam inadmissíveis medidas urgentes incompatíveis com os recursos financeiros de que aquelas entidades dispõem no actual ano económico;

Atendendo, por outro lado, a que não é possível desviar para subsídios com aquele fim quaisquer verbas de que o Estado carece para ocorrer às despesas orçamentais, além de que é aos corpos administrativos que a lei impõe os encargos do estabelecimento, ampliação e administração dos cemitérios;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As câmaras municipais dos concelhos onde se verifique a necessidade de ampliar, construir ou melhorar cemitérios poderão recorrer no actual ano económico ao lançamento de um imposto na freguesia ou freguesias a cuja área pertençam esses cemitérios.

§ 1.º Para tal efeito a câmara solicitará superiormente a autorização necessária para essa ampliação, construção ou melhoramento, juntando o projecto e orçamento da respectiva despesa e bem assim um relatório do competente sub-inspector de saúde, no qual se demonstre a necessidade absoluta dessa autorização.

§ 2.º O pedido, obtido o parecer do Conselho Superior de Higiene, será submetido a despacho dos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 2.º Uma comissão, constituída nos termos do artigo seguinte, fará a distribuição da importância a cobrar

de cada um dos habitantes, na proporção dos seus rendimentos, no corrente ano económico e no seguinte.

Art. 3.º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta:

1.º Quando se trate de cemitério de freguesia:

Pelo regedor, pelo presidente da junta e pelo maior contribuinte da freguesia.

2.º Quando se trate de cemitério concelhio, cabeça de concelho, servindo uma única freguesia:

Pelo administrador do concelho;
Pelo presidente da junta de freguesia;
Pelo maior contribuinte.

Quando se trate de cemitério concelhio, cabeça de concelho, servindo mais de uma freguesia:

Pelo administrador do concelho;
Pelos presidentes das juntas de freguesia;
Pelo maior contribuinte de cada freguesia servida pelo cemitério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamílcar Barcinio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 268, 1.ª série, de 21 de Novembro de 1929, novamente se publica o quadro do pessoal da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, anexo ao decreto n.º 17:634, de 20 de Novembro de 1929:

Junta Geral do distrito de Ponta Delgada

Quadro do pessoal do Governo Civil, organizado nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928.

(Vencimentos melhorados mensais ilíquidos — Moeda forte)

1 governador civil.
1 secretário geral.
1 oficial.
2 amanuenses.
1 porteiro.
1 contínuo.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Biblioteca Pública

(Vencimentos mensais ilíquidos — Moeda forte)

| | |
|-----------------------------|-----------|
| 1 conservador | 1.507\$50 |
| 1 sub-conservador | 1.131\$00 |
| 1 amanuense | 765\$50 |
| 1 contínuo | 587\$50 |

Secretaria da Junta

1 chefe de secretaria.
1 tesoureiro.